

Ano de 19

PROCESSO

N. 178185

INTERESSADO:

Poder Executivo

ASSUNTO: Ofício nº 25/85 do Gabinete do Prefeito de
volvendo a Lei nº 3.320 bem que Da Nossa Federação
a Artigos e Termos e apresenta parágrafos à Lei Munici-
pal nº 2.231 de 28/01/71 que regula o Transporte
Coletivo de Passageiros etc.

AUTUAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de
abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985) -
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



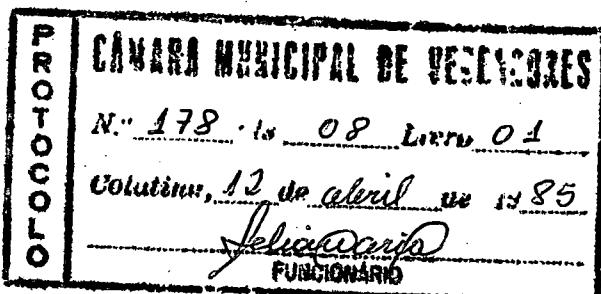
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Melvin Jones, 90 - Tel: 722-5000 Ramal 127 e 132 - Colatina - E.S.

FOLHA N.º 002
DATA 12/04/85
RUBRICA *Jeferson*

Colatina, 12 de abril de 1985

OF.GP. 226/85

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Usamos do ensejo para devolver às mãos de V. Ex.ª a anexa Lei nº. 3 320/84, que dá nova redação a Artigos e Itens e acrescenta parágrafos à Lei Municipal nº. 2.231, de 28 de janeiro de 1971 que regula o Transporte Coletivo de Passageiros, sem a devida promulgação, porque o teor do Artigo 23 da Lei nº. 2.231/71, que está sendo alterada pela supra mencionada lei, é também objeto de discussão na esfera do Poder Judiciário, sob a alegação de ser o mesmo inconstitucional, nos autos da ação do Mandado de Segurança impetrado contra o Município pelas empresas de transporte coletivo de passageiros local.

Assim sendo, entendemos que a Lei não pode ser promulgada por encerrar matéria que encontra-se em "Sub judice" e que não mereceu ainda, decisão final por parte do Poder Judiciário.

Por oportuno, manifestamos nosso alerta a V. Ex.ª, bem como à Egrégia Câmara, no sentido de que procedam uma análise mais acentuada sobre o assunto em questão, antes de promulgar o referido texto de lei.

Expressamos os nossos elevados protestos de estima e distinta consideração.

Saudações cordiais,

Jeferson
ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI

PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.

Dr. Renato Pagani Soares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

LEI Nº 3 320

Dá Nova Redação a Artigos e Itens e acrescenta parágrafos à Lei Municipal nº 2.231,
de 28 de janeiro de 1971 que regula o
Transporte Coletivo de Passageiros, etc...

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado
do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação os artigos abaixo citados da Lei nº 2 231, de 28 de janeiro de 1971:

Artigo 16º - As vistorias serão procedidas anualmente por solicitação da permissionária, mediante o pagamento de taxa, correspondente a 02(duas), vezes o valor referenciado Município;

Artigo 23º - Os reajustes tarifários, após aprovados pelo Prefeito, serão submetidos à Câmara Municipal no prazo de 15(quinze), dias, que terá 45(quarenta e cinco), dias para se pronunciar, presumindo-se referendada a medida ao término deste prazo;

Artigo 34º -:

I - Em importância correspondente a 01(um), valor referência do Município;

II - Em importância correspondente a 01(um), valor referência do Município;

III - Em importância correspondente a 02(duas), vezes o valor referência do Município;

IV - Em importância correspondente a 03(três), vezes o valor referência do Município.

FOLHA N.º 004
DATA 12/04/85
RUBRICA Almirante



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

continuação Fls.02

Artigo 42º - As vistorias dos veículos serão procedidas a cada período de 12(doze), meses, por solicitação do permissionário, mediante pagamento de taxa especial, correspondente a 01(uma), vez o valor referência do Município.

Artigo 2º - Acrescentam-se ao Artigo 24º, da Lei nº 2 231, de 28 de janeiro de 1971, os seguinte parágrafos:

§ 1º - As permissionárias ficarão obrigadas a conceder desconto de 10% (dez por cento), na compra de talão de passes comum.- VETADO.

§ 2º - As permissionárias de transporte coletivo estão na obrigação de estudar a instalação de posto de venda de passes no centro da cidade de Colatina.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique -se

Câmara Municipal, 08 de abril de 1985

- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

- SECRETARIO -

lfm.

FOLHA N.º 005
DATA 12/04/85
RUBRICA José Góes

